



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA COM A EMPRESA CONTRUTORA SOUZA LTDA.

PROCESSO Nº 236/2011

CONTRATO Nº 014/2012-PMM.

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a manifestação justificada documentalmente da Secretaria Municipal de Educação às fls.734/757 constatando a inexecução do contrato n.º 014/2012-PMM pela empresa CONSTRUTORA SOUZA LTDA; considerando o parecer jurídico de fls.758/767; considerando que foi dada oportunidade de defesa a empresa que a exerceu às fls.771/780, e considerando a manifestação da Procuradoria Municipal às fls.782/787 opinado por seu indeferimento; **concordo** com todos os termos expostos pela PGM para o indeferimento da defesa/manifestação da empresa por seus próprios fundamentos, estando, assim, devidamente motivada esta decisão, com base no art. 77, nos incisos I e V do art. 78, e inciso I do art. 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, **RESCINDO UNILATERALMENTE POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO A CONTRATAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 236/2011 – CONTRATO Nº 014/2012-PMM FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA LTDA, CNPJ 05.840.997/0001-01** tendo como objeto A CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para tanto determino:

a) Comunicar a empresa CONSTRUTORA SOUZA LTDA, pelos meios legais disponíveis, do presente despacho rescindindo unilateralmente o contrato n.º 014/2012-PMM por decisão da administração pública do Município de Matinhos - PR, considerando a motivação exposta, e tudo mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 236/2011, com aplicação de multa compensatória nos termos do inciso II, do art. 87 da Lei n.º 8666/93, e como previsto na cláusula 13ª, II, c) do contrato n.º 014/2012-PMM, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato a ser apurado pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 15 (QUINZE) dias contados da comunicação oficial desta rescisão, mediante emissão de D.A.M., podendo, se necessário, ser adotadas as medidas previstas nos § 1º, do art.87, da Lei n.º 8666/93 e na cláusula 13ª, II, f),g) do contrato n.º014/2012-PMM;

b) Comunicar a empresa CONSTRUTORA SOUZA LTDA da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, com base nas disposições do art.87, inciso III, da Lei n.º8666/93 e na cláusula 13ª , I, d) III, do contrato n.º 014/2012-PMM;

c) Publicar o presente despacho de rescisão unilateral no Diário Oficial do Município, em Jornal de circulação Estadual, e no site oficial do Município.

d) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação para tomar as medidas necessárias para realizar reinício das obras, convocando a empresa classificada em segundo lugar na Tomada de Preços n.º 001/2012, para querendo, assinar contrato para conclusão do remanescente da obra, e caso não seja possível, adotar outras medidas cabíveis, indicadas no Parecer Jurídico de fls.766/767.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

Matinhos, 14 de fevereiro de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal